CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 194/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Nunes Peixeiro (MDB), institui a isenção do rodízio municipal para veículos que fazem a distribuição de gás no Município de São Paulo dá outras providências.

De acordo com a propositura, o projeto consiste nas seguintes ações:

I - a isenção de rodízio para fins de circulação na região integrante do Centro Expandido, a qualquer horário;

II - a autorização para circular em vias destinadas à circulação de pedestres, ou calçadões, desde que em velocidade baixa, usando pisca alerta e com preferência a pedestres e ciclistas;

III - a permissão de estacionamento em praças, ilhas e calçadões.

Nos termos do projeto, o cadastro dos veículos será efetuado perante a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que compartilhará as informações ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, para fins de registro e acompanhamento.

Da justificativa apresentada pelos autores, depreende-se que o projeto de lei que pretende isentar de rodízio os veículos que transportam gás é por ser considerado um produto essencial para os consumidores. Aponta, ainda, que a Prefeitura de São Paulo, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), através do Decreto Municipal n. 59.403, prevê que produtos essenciais não estão sujeitos ao rodízio de carros, incluindo nesta lista o gás (G.L.P - Gás Liquefeito de Petróleo). Evidencia que o gás é um item considerado indispensável nos lares e sem ele as pessoas não conseguem cozinhar seus alimentos e viver com dignidade e que de acordo com a definição de produto essencial, apesar de ser subjetiva, segundo o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, é aquela cuja a demora para ser reparado prejudica significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas. O autor afirma que para classificar um produto essencial, existem algumas classes de produtos que já são consideradas pela legislação como essenciais para as atividades do cotidiano, como: alimentos, medicamentos, fornecimento de água, gás, energia elétrica, etc. e que a análise da essencialidade do produto deve se pautada nas necessidades concretas do consumidor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei.

Cabe destacar que o rodízio municipal de veículos de São Paulo foi instituído pela Lei nº 12.490/1997, complementado pela Lei nº 14.751/2008 e regulamentado pelos Decretos 58.584/2018 e 58.604/2019. A norma legal estabelece a restrição de circulação de veículos automotores no município e reduz o número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, nos períodos das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no algarismo final da placa de cada veículo e no dia da semana. O Decreto 58.584/18 prevê os veículos excepcionados do

Matéria PAR 936/2024. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 17/07/2024 e juntado ao PL 194/2023 por MARLON FARIAS DA LUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=545122.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 194/2023

rodízio municipal, entre eles: ambulâncias, transporte de insumos ligados às atividades hospitalares, unidades móveis adaptadas para serviços médicos, veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos conduzidos por médicos.

Na análise do mérito da proposta é possível inferir diversas consequências positivas em caso de aprovação do presente projeto:

- O projeto reconhece a essencialidade do gás como um produto essencial e necessário para o funcionamento dos lares e a dignidade das pessoas. Isentar os veículos que transportam esse produto do rodízio pode garantir um fornecimento mais eficiente e contínuo, especialmente em áreas críticas como o Centro Expandido da cidade.
- A isenção do rodízio e a permissão para estacionamento em determinadas áreas podem facilitar a distribuição de gás, tornando-a mais rápida e eficaz, o que beneficia os consumidores finais, sobretudo nas áreas onde o fornecimento de gás canalizado ainda não foi implantado de maneira satisfatória.

Em 19 de junho de 2024 foi realizada audiência pública no âmbito da Comissão de mérito relacionada aos transportes e vale apontar que um dos representantes do Poder Público ressaltou a necessidade de dialogar com os representantes das empresas de gás para discutir questões como volume dos veículos de entrega, por onde passam, qual o horário principal que as residências e creches são abastecidas, para dar base a um “trabalho técnico compatível com a importância que é essa liberação”.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, uma vez que facilita a distribuição do gás em diversas regiões do município de São Paulo, de forma que é favorável à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável**,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 936/2024. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 17/07/2024 e juntado ao PL 194/2023 por MARLON FARIAS DA LUZ. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=545122.